



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.349 /2025

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui o Programa de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no âmbito do Município de Macaé, com o objetivo de prevenir e reduzir a violência autoprovocada e a incidência de suicídios, promovendo a saúde mental das pessoas em situação de risco.

Parágrafo único. As ações tratadas por esta lei não prejudicarão as já determinadas pela Lei Municipal nº 4.466/2018.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio terá os seguintes objetivos:

- I – promover campanhas de conscientização sobre a prevenção do suicídio e a valorização da vida;
- II - capacitar profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificar e atender pessoas em situação de risco;
- III - implementar e fortalecer serviços de apoio psicológico e psiquiátrico na rede municipal de saúde;
- IV - incentivar a inclusão de atividades que promovam o bem-estar e a saúde mental nas escolas e demais espaços comunitários.

Art. 3º Para atingir os objetivos do Programa, serão realizadas as seguintes ações:

- I - realização de palestras, oficinas, seminários sobre saúde mental e prevenção da automutilação e do suicídio em escolas, empresas e comunidades;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV - desenvolvimento de campanhas publicitárias em mídias locais para conscientização e sensibilização da população sobre a importância da saúde mental;
- V - ampla divulgação sobre as formas de atendimento psicológico e psiquiátrico dos serviços de saúde do município;
- VI - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição Nº	1272 - ANO VI
Data	22/08/2025 pag 02
Fusão Fuz - 27.405	
S.E. - 100R	